

Termo de Aceitação

Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial

Qualificação e Internacionalização das PME

Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, a decisão de aprovação da Autoridade de Gestão do Programa Inovação e Transição Digital, proferida em 28 de julho de 2023, sob a Informação n.º 48/UIE/A2023, em anexo I, referente à concessão de um apoio financeiro relativo à operação n.º 2775, apresentada pelo beneficiário ANIET - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA EXTRACTIVA E TRANSFORMADORA, pessoa coletiva n.º 501419411, nos termos do Aviso para Apresentação de Candidaturas n.º 04/SI/2022, complementado pela Orientação de Gestão n.º 01/2023, ambos em anexo II ao presente termo de aceitação.

Com a assinatura do presente termo de aceitação, o(s) beneficiário(os) acima identificado(s) e, subsidiariamente, os seus titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam obrigados ao cumprimento de todas as condições e obrigações decorrentes do regime jurídico aplicável, designadamente proceder à restituição dos montantes indevidamente recebidos ou não justificados, conforme estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 26.º do citado Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

1. Objeto

- a) O presente termo de aceitação tem por objeto a concessão de um incentivo financeiro para aplicação na execução, pelo beneficiário, da operação n.º 2775, com um montante de investimento elegível global de 1.482.995,22 € (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e cinco euros e vinte e dois cêntimos), nos termos em que foi aprovado e que se considera parte integrante do presente termo de aceitação.
- b) O período de execução da operação decorre entre 1 de julho de 2023 e 30 de junho de 2025.

2. Decisão de aprovação condicionada

Conforme estabelecido na decisão de aprovação, a atribuição do incentivo fica sujeito à validação das seguintes condições:

- a) Durante a execução do projeto, as entidades deverão acautelar eventuais sobreposições da equipa técnica imputada ao projeto, com outros projetos aprovados ou que venham a ser aprovados e que apresentam o mesmo período de execução;
- b) O pagamento do incentivo fica condicionado à avaliação do Enquadramento da entidade promotora nos termos definidos no artigo 2.º do CCP ;
- c) A apreciação e avaliação qualitativa do projeto será concretizada no âmbito do Grupo Técnico de Acompanhamento a constituir tendo em consideração as diferentes intervenções no Projeto;
- d) Elegibilidade da consultoria sujeita a aferição da aquisição em condições de mercado;
- e) Para coerência da imagem da comunicação das várias marcas a promover no âmbito dos projetos com financiamento público, deverá a Entidade Promotora articular previamente com a Aicep a coordenação da comunicação da marca, nos mercados externos, optando pela apresentação de uma única marca nos suportes físicos em que se apresentem, designadamente, stands, publicidade exterior ou outras formas de publicidade onerosa;
- f) Articular previamente com a AICEP as ações de prospeção e de promoção, incluindo missões empresariais aos mercados externos, missões inversas a Portugal, mostras, workshops e outros eventos promocionais organizados pela entidade promotora, relativamente à sua calendarização, bem como no que diz respeito aos seus objetivos, âmbito sectorial e programa;
- g) Relativamente à presença conjunta em plataformas digitais, à participação em eventos digitais e à realização de missões virtuais, deverão ser assegurados todos os meios de prova associados à participação das PME envolvidas no projeto conjunto, designadamente através dos respetivos registos de inscrição, evidências do seu envolvimento efetivo nas ações e aferição dos indicadores de visualização e de interação com os destinatários que ficarem estabelecidos na decisão do projeto;
- h) Deverão ser disponibilizados todos os conteúdos e suportes promocionais publicados, estabelecendo a sua associação inequívoca com as despesas imputadas ao projeto conjunto e às PME nele participantes. Do mesmo modo, a elegibilidade de todas as ações, mesmo as em formato digital, encontra-se subordinada ao cumprimento das regras de publicitação dos apoios

concedidos pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) disponíveis em Regras de Comunicação;

- i) A elegibilidade das ações com um número inferior a 5 PME participantes fica condicionada à validação prévia da efetiva pertinência da participação face ao potencial de resultados a alcançar, em sede de acompanhamento de execução, devendo para o efeito as entidades promotoras solicitar confirmação junto do respetivo Gestor de Cliente na AICEP.

A comprovação das condicionantes referidas é efetuada através da apresentação da documentação respetiva, mediante a sua submissão por “upload” no Sistema de Informação, no respeito pelos prazos fixados em cada uma das condicionantes.

3. Incentivo

O incentivo total a atribuir, conforme definido nos termos da decisão de aprovação da respetiva concessão, assume a forma de subvenção FEDER no montante de 798.675,85 € (setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos), e corresponde à aplicação da taxa média de 53,86% sobre o montante das despesas consideradas elegíveis.

4. Requisitos de elegibilidade

O(s) beneficiário(s) deve(m), desde a data da candidatura e até à conclusão da operação, assegurar o cumprimento dos seguintes requisitos de elegibilidade:

- a) Encontrar-se legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- b) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua atual redação;
- c) Apresentar situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), aprovado através da Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril;
- d) Não ter salários em atraso;
- e) Dispor ou poder assegurar recursos humanos próprios, bem como meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- f) Possuir conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;

- g) Não deter, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50% em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- h) Não se encontrar impedidos ou condicionados no acesso aos apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- i) Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação comunitária;
- j) Não se encontrar em processo de insolvência;
- k) Estar legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de beneficiário Efetivo (RCBE);
- l) Ter situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- m) Ter a situação regularizada em matéria de restituição no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência.

Sem prejuízo do disposto anteriormente, o(s) beneficiário(s), assegura(m) ainda o cumprimento, no momento dos pagamentos, dos requisitos de elegibilidades previstos nas alíneas l) e m).

5. Indicadores de Realização e de Resultado

Os indicadores de realização e de resultado a alcançar no âmbito da operação são os seguintes:

- a) N.º de mercados alvo, comunitários e terceiros visados no projeto: 8;
- b) N.º de mercados abrangidos no âmbito das ações de marketing digital: 8;
- c) N.º de ações de prospeção e captação de novos clientes nos mercados externos: 2;
- d) N.º de presenças em feiras e certames internacionais: 8;
- e) N.º de lojas próprias online criadas: 3;
- f) N.º de novas adesões a marketplaces: 3;
- g) Intensidade das exportações no pós projeto: 53,88%.

6. Pagamentos

Os pagamentos do incentivo, serão efetuados pela entidade pagadora, por transferência bancária para

a conta de depósitos à ordem do beneficiário com o seguinte IBAN:

- ANIET - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA EXTRACTIVA E TRANSFORMADORA:

PT50.007900000200740810142.

Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução da operação financiada devem ser efetuados através de conta bancária do(s) beneficiário(s), e em conformidade com o estabelecido no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e ainda com os procedimentos que vierem a ser estabelecidos em Regulamento que definem os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários.

Pode haver lugar à suspensão dos pagamentos, sempre que se verifique quaisquer dos fundamentos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

7. Condições de alteração das operações

Sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a alteração aos resultados contratados, ao calendário de realização, ao momento de avaliação e às metas aprovadas, após a assinatura do presente termo de aceitação, só poderão ocorrer em casos excecionais devidamente fundamentados.

8. Obrigações do(s) Beneficiário(s)

Em conformidade com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 11.º e 36.º ambos do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), na redação em vigor, o(s) beneficiário(s) fica(m) obrigado(s) a:

- a) Executar a operação nos termos e condições aprovadas, nomeadamente em relação ao calendário de implementação e ao cumprimento dos indicadores de realização e de resultado;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização da operação e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação aprovada;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissíveis, ou em papel, durante cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao(s) beneficiário(s), ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem

- prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;
- d) Proceder à publicitação do apoio, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou outros eventos, nos termos estabelecidos no previsto no n.º 2 e 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
 - e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
 - f) Dispor de conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
 - g) Restituir todos os montantes indevidamente recebidos, em observância com o estabelecido no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
 - h) Manter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e segurança social;
 - i) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
 - j) Dispor de um processo técnico e contabilístico relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, utilizando para o efeito um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
 - k) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da operação, garantindo o acesso, nomeadamente, a dados pessoais de que sejam titulares ou de terceiros envolvidos na operação por si titulada, em estreita observância pelas regras e princípios relativos à proteção de dados pessoais e pelo disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
 - l) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

- m) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditorias;
- n) Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes para a aprovação da operação;
- o) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão de aprovação da candidatura;
- p) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública, quando aplicável;
- q) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis, após a comunicação da decisão de aprovação da operação, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão.

9. Incumprimento dos requisitos e/ou obrigações do(s) beneficiário(s)

Em caso de incumprimento das obrigações ou inexistência ou perda de qualquer requisito de elegibilidade pode haver lugar à redução ou revogação da decisão de concessão do apoio, conforme decorre do previsto no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

10. Redução do financiamento

Para além do referido no ponto 9. do presente termo de aceitação pode ainda haver lugar à redução do financiamento sempre que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) A não justificação da despesa em face do princípio da economia, eficiência e eficácia e do princípio da relação custo benefício;
- b) A imputação de valores superiores aos legalmente permitidos e aprovados ou de valores não elegíveis;
- c) A execução parcial da operação face aos objetivos, realizações e resultados aprovados;
- d) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do apoio dos fundos europeus à operação em causa;
- e) A deteção, em sede de verificação pela autoridade de gestão ou em auditoria, do desrespeito dos regulamentos europeus e dos normativos nacionais aplicáveis, designadamente os que se

referem à contratação pública, conflito de interesses, devendo em cada caso, aplicar-se uma redução proporcional em função do incumprimento, tendo em conta, nomeadamente a tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia.

11. Revogação do financiamento

Para além do referido no ponto 9. do presente termo de aceitação pode ainda haver lugar à revogação da decisão de aprovação da operação sempre que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) A não apresentação, nos prazos estabelecidos, de pedidos de reembolso que justifiquem os adiantamentos recebidos;
- b) A inexecução integral da operação nos termos em que foi aprovada ou a não consecução dos objetivos nela previstos nos termos constantes da decisão de aprovação que ponham em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação;
- c) A existências de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira, salvo aceitação expressa pela autoridade de gestão, bem como a falta de comunicação destas alterações;
- d) A apresentação fora de prazo dos formulários relativos ao pedido de saldo final, bem como dos formulários relativos aos pedidos de reembolso nos casos em que a regulamentação específica o preveja, salvo quando a fundamentação invocada para este incumprimento venha a ser aceite pela autoridade de gestão, mantendo-se, neste caso, como período elegível para consideração das despesas o definido como prazo de entrega do pedido de reembolso ou do saldo final;
- e) A interrupção não autorizada da operação por período superior a 90 dias;
- f) A apresentação dos mesmos custos a mais de uma autoridade de gestão ou a outras entidades responsáveis por financiamentos públicos, sem aplicação de critérios de imputação devidamente fundamentados;
- g) A redução do financiamento que comprometa a execução integral da operação;
- h) A inexistência do processo técnico e contabilístico ou a não regularização de deficiências na sua organização e o não envio de elementos solicitados pela autoridade de gestão nos prazos pela mesma fixados;
- i) A recusa da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- j) A falta de apresentação de garantia idónea, quando exigida;

- k) A prestação de falsas declarações ou declarações inexatas, incompletas ou desconformes designadamente sobre o(s) beneficiário(s), sobre a realização da operação, sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos e a receber.

12. Recuperação das verbas indevidamente pagas

Os montantes indevidamente recebidos pelo(s) beneficiário(s), nomeadamente por incumprimento das obrigações legais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados nos termos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

13. Organismo intermédio

O acompanhamento associado à realização da operação é da responsabilidade da AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., o qual assegurará toda a interlocução necessária, atenta a sua qualidade de organismo intermédio com funções atribuídas pela Autoridade de Gestão do Programa Inovação e Transição Digital ao abrigo do acordo celebrado nos termos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Todos os anexos fazem parte integrante do presente termo de aceitação.

Data ____/____/____

O(s) beneficiário(s)

 Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Maria
Francelina de Oliveira Pinto
Dados: 2023.09.13 14:57:40
+01'00'

(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato)

Anexo I

Informação(ões) da(s) Autoridade(s) de Gestão

Despacho Reunião CD n.º 23/CD

Data: 2023-07-28

Relativo a:

Informação n.º 048/UIE/A2023

Data: 2023-07-28

Assunto	Aviso para Apresentação de Candidaturas n.º 04/SI/2022 – Internacionalização das PME - Projetos Conjuntos – MEA - Decisão de aprovação
---------	--

Despacho	Data: 2023-07-28
----------	------------------

Concordo com o proposto.
À RCD para aprovação.
Ana Lemos Gomes

Proposto a deliberação



Ana Lemos Gomes
Vogal da Comissão Diretiva do COMPETE 2030
Programa Inovação e Transição Digital

Deliberação

Visto e aprovado em Comissão Diretiva

Deliberação da CD

Registo COMPETE



Nuno Mangas
Presidente da Comissão Diretiva do COMPETE 2030
Programa Inovação e Transição Digital

Para: Vogal da Comissão Diretiva

De: Unidade Inovação Empresarial

Assunto: Aviso para Apresentação de Candidaturas n.º 04/SI/2022 - Internacionalização das PME -
Projetos Conjuntos - MEA
Decisão de aprovação

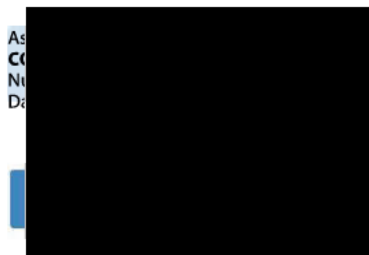
1. Através do despacho exarado na Informação n.º 255/UIE/2023 foi aprovada a proposta de decisão sobre as candidaturas elegíveis apresentadas ao Aviso de concurso n.º 04/SI/2022 - Projetos conjuntos na tipologia de Investimento “Internacionalização das PME”.
2. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os candidatos foram ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, com a possibilidade de submeter alegações contrárias, cumprindo o disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
3. Concluído esse processo, não se verificou a apresentação de **alegações contrárias** sobre 10 propostas de decisão, de candidaturas financiadas apenas pelo Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030).

4. Desta forma, e com vista a ser tomada a decisão sobre as candidaturas com parecer de elegibilidade, sendo competente para a adoção dessa decisão a Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), por força do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação do PT 2030, propõe-se:

a) A atribuição de um montante de incentivo no valor de **17.240.953,76€** a **10** operações, constantes no anexo I, com decisão **favorável**;

5. Salienta-se, que uma vez proferida a decisão relativa às operações identificadas no ponto anterior, a mesma será comunicada aos candidatos através da plataforma informática [SGO acesso externo](#), sendo nesse ato enviado o Termo de Aceitação para formalização da decisão das operações com decisão de aprovação.

À consideração superior



Ana Alves
Secretária Técnica
Unidade Inovação Empresarial

Anexos:

Anexo I - Lista de operações de decisão de aprovação

Anexo II

AAC n.º 04/SI/2022 e Orientação de Gestão n.º 01/2023



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO N.º 04/SI/2022

SISTEMA DE INCENTIVOS ÀS EMPRESAS

«INTERNACIONALIZAÇÃO DAS PME»

PROJETOS CONJUNTOS

ALTERAÇÃO AO AVISO NO PONTO 12

16 DE DEZEMBRO DE 2022

Índice

Preâmbulo.....	3
1. Enquadramento do Aviso e identificação dos Objetivos e Prioridades	5
2. Tipologias de Investimento e Modalidades de candidatura	6
3. Natureza dos beneficiários.....	7
4. Área geográfica de aplicação.....	7
5. Âmbito setorial	7
6. Condições específicas de acesso	8
7. Regras e limites à elegibilidade de despesa	10
8. Critérios de seleção das candidaturas.....	13
9. Limite ao número de candidaturas	14
10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	14
11. Forma e limite dos apoios.....	15
12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	15
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	16
14. Aceitação da decisão	17
15. Dotação indicativa do fundo a conceder	18
16. Pagamentos aos beneficiários	18
17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar	18
18. Programa Operacional Financiador	20
19. Organismo Intermédio responsável pela análise	20
20. Divulgação dos apoios contratualizados e pontos de contacto	20
21. Tratamento de Dados Pessoais	21

Preâmbulo

O Programa do XXIII Governo Constitucional consagra o objetivo de apoiar a internacionalização da economia portuguesa, e, tendo por referência o Programa Internacionalizar 2030, defende o alargamento da base de empresas exportadoras, a diversificação dos mercados de exportação e, no cenário pós-pandemia, a retoma da trajetória que permite atingir o valor de 53% das exportações no PIB.

A proximidade do encerramento do atuais Programas Operacionais do Portugal 2020, a par da elevada taxa de compromisso e dos altos níveis de execução na maioria das tipologias de apoio, impossibilitam o lançamento de novas medidas de financiamento no âmbito do Portugal 2020.

Alguns instrumentos de política pública, relevantes para a competitividade externa e para a internacionalização das empresas portuguesas, têm vindo a ser financiados de modo continuado no período de programação 2014-2020, mas experimentam, desde o segundo semestre de 2021, constrangimentos na sua implementação, em resultado da escassez de verbas na atual fase dos Programas.

É o caso dos apoios à internacionalização das PME, no âmbito dos sistemas de incentivos às empresas, os quais pretendem reforçar a capacitação empresarial das PME para a internacionalização, permitindo potenciar o aumento da sua base e capacidade exportadora e reconhecimento internacional, através da implementação de ações de promoção e marketing, da sua presença em certames internacionais e do conhecimento e acesso a novos mercados.

Neste contexto, e tendo em conta que o futuro Portugal 2030 ainda se encontra em fase de negociação, não sendo expectável que os respetivos Programas Operacionais venham a ser aprovados pela Comissão Europeia antes do fim de 2022, importa equacionar condições para a manutenção dos apoios às empresas neste domínio.

Considerando que, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, a data de elegibilidade das despesas para efeitos de apoio no âmbito do Portugal 2030 é 1 de janeiro de 2021, foi criado um mecanismo extraordinário de antecipação do Portugal 2030, aprovado pela Deliberação n.º 27/2021, de 23 de agosto, da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020.

Este mecanismo estabelece a possibilidade do recurso a verbas do Portugal 2030 antes da aprovação dos seus Programas Operacionais, com vista a dar continuidade ao

financiamento de medidas de política pública com forte impacto na melhoria da competitividade da economia.

Para esse efeito, estão as Autoridades de Gestão do Portugal 2020 autorizadas a publicar avisos de abertura de candidaturas, nos termos do regime normativo em vigor constante do Portugal 2020, para posterior integração em Programas Operacionais do Portugal 2030.

A abertura de cada concurso é precedida de despacho de autorização dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela coordenação da CIC Portugal 2020 e da respetiva comissão especializada da CIC Portugal 2020, tendo o presente Aviso sido aprovado pelo Despacho n.º 12314-A/2022, de 20/10/2022.

Neste contexto, é publicado o presente Aviso para apresentação de candidaturas, doravante designado por Aviso ou AAC, elaborado em conformidade com as disposições do artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, na sua versão vigente.

Considerando os princípios orientadores do período de programação de fundos europeus da política de coesão relativo a 2021-2027, consagrados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2020, de 13 de novembro, e tendo em vista prosseguir e reforçar a estratégia de simplificação em curso, nomeadamente através da redução da informação requerida e dos encargos burocráticos para os promotores, e da diminuição dos custos administrativos associados à gestão dos fundos, foi adotada no presente Aviso a opção de custos simplificados no que se refere às deslocações aos mercados externos, sendo aplicada a modalidade de tabela normalizada de custos unitários constante do Anexo ao presente Aviso.

1. Enquadramento do Aviso e identificação dos Objetivos e Prioridades

O presente Aviso enquadra-se nas seguintes disposições:

- i. Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua versão vigente, e Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), anexo à Portaria nº 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua versão vigente;
- ii. Mecanismo extraordinário de antecipação do Portugal 2030, aprovado pela Deliberação n.º 27/2021, de 23 de agosto, da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020, e, conforme determinado no número 4 da referida Deliberação, respeita em simultâneo os regulamentos comunitários aplicáveis nos períodos de programação 2014-2020 e 2021-2027, ou seja, as operações a apoiar deverão cumprir o regime jurídico em vigor e ainda o enquadramento legal do Portugal 2030, essencialmente em matéria de alterações ao regime de financiamento e de reporte de informação e de aferição dos requisitos de acesso associados aos beneficiários quando sejam mais exigentes;
- iii. Despacho n.º 12314-A/2022, de 20/10/2022, da Ministra da Presidência, dos Ministros das Finanças e da Economia e do Mar e da Ministra da Coesão Territorial, e tem por objetivo específico dar continuidade à concessão de apoios financeiros a projetos conjuntos que reforcem a capacitação empresarial das PME para a internacionalização que:
 - Permitam potenciar o aumento da base e capacidade exportadora das PME e o seu reconhecimento internacional, através da implementação de ações de promoção e marketing, da presença em certames internacionais e do conhecimento e acesso a novos mercados, valorizando-se a utilização crescente de ferramentas digitais, mediante o recurso a tecnologias e processos associados a canais digitais.
 - Visem o desenvolvimento de um programa estruturado de intervenção num conjunto de PME, o qual, por via da ação conjunta, deve permitir uma maior eficácia e eficiência de utilização dos vários recursos, reforçar as sinergias resultantes da partilha de conhecimentos e experiências, e a visibilidade nos mercados pela dimensão da presença coordenada, devendo apresentar soluções comuns e coerentes face a problemas ou oportunidades a explorar, claramente identificadas e justificadas num plano de ação conjunto, no

quadro das empresas a envolver.

2. Tipologias de Investimento e Modalidades de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos conjuntos de internacionalização que visem o conhecimento dos mercados externos (feiras/exposições), a prospeção e presença em mercados internacionais (prospeção e captação de novos clientes) e a dinamização de ações de promoção e marketing internacional (ações de promoção), incluindo a utilização de ferramentas web (canais digitais).

As candidaturas são apresentadas na modalidade de projeto conjunto, promovido por uma ou mais entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com competências específicas dirigidas às PME, que desenvolvam um programa estruturado de intervenção num conjunto composto por PME (plano de ação conjunto), observando as condições expressas no Anexo E do RECI.

No formulário de candidatura, os candidatos devem selecionar os domínios nos quais o projeto se insere e fundamentar adequadamente, ao nível técnico, económico e financeiro, o programa estruturado de intervenção e as atividades de inovação de marketing aplicadas no projeto, tendo em conta que:

- Uma **Inovação de marketing** consiste na implementação de uma nova abordagem ao marketing-mix (produto, preço, distribuição e promoção) na oferta de bens transacionáveis, incluindo os elementos tangíveis do produto (qualidade, design, embalagens atrativas, etc.), e intangíveis (imagem e marca). Assim, configura inovação de marketing um conjunto de atividades tendentes à melhoria da qualidade intrínseca do produto, da sua promoção e distribuição em mercados-alvo definidos pelas empresas, com o objetivo de criar um posicionamento diferenciado e de maior valor junto de consumidores em mercados claramente identificados. A implementação de uma inovação de marketing supõe a utilização de ferramentas de marketing sofisticadas, adequadas aos requisitos de segmentos de consumidores perfeitamente identificados, em mercados-alvo previamente definidos. Assim, o projeto deve recorrer não só a estratégias de comunicação tradicional (outbound) (incluindo stands em feiras, etc.), mas também inbound (website design, marketing viral, marketing digital, otimização de motores de busca e instrumentos de análise de eficácia de estratégias de marketing para posterior monitorização de resultados).

3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso são empresas PME de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, integrados em projetos conjuntos promovidos por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com competências específicas dirigidas às PME, nomeadamente associações empresariais, câmaras de comércio e indústria, agências regionais de promoção turística, assim como outras entidades não empresariais do Sistema Nacional de I&I que se proponham desenvolver projetos de investimento que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no Ponto 1 e cumpram com os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção a seguir enunciados.

4. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso tem aplicação nas regiões NUTS II do continente.

A localização do investimento corresponde à NUTS II onde se localiza o estabelecimento no qual irá ser realizado o investimento das empresas participantes no projeto conjunto.

5. Âmbito setorial

São elegíveis os projetos inseridos em atividades económicas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis, com relevante criação de valor económico para as regiões alvo indicadas no ponto anterior, ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior (exportações);
- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade das empresas participantes do projeto conjunto.

Consideram-se serviços de interesse económico geral, de acordo com a alínea sss) do artigo 2.º do RECI, as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte, sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Estão ainda excluídos do presente Aviso os projetos que incidam nas seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro):

- a) Financeiras e de seguros - divisões 64 a 66;
- b) Defesa - subclasses 25402, 30400 e 84220;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta - divisão 92.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídas deste concurso as atividades identificadas no Anexo B do RECI.

6. Condições específicas de acesso

- a) Para além dos critérios específicos de elegibilidade do promotor, das PME beneficiárias e dos projetos, previstos no Decreto-Lei n.º 159/2014 e no RECI, ambos na redação atual, os projetos a apoiar no âmbito do presente Aviso têm ainda de contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1.
- b) Os projetos devem ser sustentados por um plano de ação conjunto adequadamente fundamentado, nos termos da estrutura definida no n.º 1 do Anexo E do RECI, e que vá de encontro ao esforço de promoção/comunicação internacional definido no âmbito das políticas públicas de internacionalização. Neste contexto, incumbe à Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP), no quadro das suas atribuições estatutárias, e enquanto entidade coordenadora do Plano Internacionalizar 2030, conforme estabelecido no n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2021, de 19 de março, articular e coordenar a realização de ações de Internacionalização, promovidas por entidades públicas e privadas.
Para o efeito, e com vista à otimização da aplicação dos incentivos públicos na

esfera da Internacionalização, as entidades promotoras devem, previamente à submissão das candidaturas, articular com a AICEP as ações a incluir nos planos de ação conjuntos.

- c) As empresas participantes no projeto conjunto devem assinar um Acordo de Pré-Adesão, o qual respeita o disposto no n.º 2 do Anexo E do RECI, e os termos da Minuta publicada conjuntamente com o presente Aviso. Nesse Acordo, as empresas devem expressamente declarar em como se comprometem a não participar, no âmbito do projeto, em ações que estejam já incluídas em projetos individuais de internacionalização ou em outros projetos conjuntos de internacionalização em que também participem.
- d) Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas participantes no projeto conjunto devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI.
- e) Os projetos a apoiar no presente Aviso devem ter uma duração máxima de execução de 24 meses.
- f) No presente Aviso de concurso, o ano de 2021 é utilizado como referência de pré-projeto, podendo, para esse efeito, ser apresentadas as contas aprovadas pelos órgãos competentes das empresas, sujeitas a confirmação após disponibilização da IES.
- g) O promotor do projeto conjunto deve ainda comprometer-se a verificar que cada empresa beneficiária cumpre com os critérios de elegibilidade estabelecidos nas alíneas anteriores à data do acordo de pré-adesão.
- h) Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 48.º do RECI, no caso das entidades promotoras com projetos aprovados ao abrigo do Aviso para Apresentação de Candidaturas n.º 10/SI/2021, constitui condição de admissibilidade ao presente Aviso a demonstração da natureza incremental do projeto candidato.
- i) No caso de entidades promotoras com projetos aprovados e contratados no âmbito dos Avisos n.º 29/SI/2015, 21/SI/2016, 28/SI/2017 e 35/SI/2018 - Projetos Conjuntos de Internacionalização, constituem condições adicionais de admissibilidade ao presente Aviso:

- i. Ter submetido o respetivo PTRF - Pagamento a Título de Reembolso Final relativamente ao projeto anterior apoiado no âmbito dos Avisos n.º 29/SI/2015, 21/SI/2016 e 28/SI/2017, através do formulário normalizado, até ao encerramento do presente Aviso;
 - ii. Não incluir as mesmas ações previstas em projeto anterior apoiado no âmbito dos Avisos n.º 35/SI/2018 ou n.º 10/SI/2021, a não ser que comprovadamente não tenham sido assumidos quaisquer compromissos ou realizadas despesas nessas ações, não sendo aceite a divisão ou a continuidade da mesma ação entre projetos, devendo todas as despesas relativas à mesma ação ser imputadas apenas a um projeto.
- j) O limite mínimo de despesa elegível total por projeto no âmbito do presente Aviso é de 25 mil euros, sendo o limite máximo de 10 milhões de euros.
- k) No momento da candidatura, os promotores devem declarar a aceitação do possível reenquadramento dos projetos no Portugal 2030.

7. Regras e limites à elegibilidade de despesa

- a) Para efeitos do apuramento da despesa elegível associada a deslocações no âmbito da participação em feiras e exposições, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 51.º do RECI, e a ações de prospeção, captação de novos clientes e de promoção (incluindo missões inversas), prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 51.º do RECI, é aplicada a Metodologia de Custos Simplificados constante do Anexo ao presente Aviso, tendo em conta a distância percorrida, calculada entre o local de origem e o local de realização de cada ação, e o conjunto das empresas participantes. As evidências documentais necessárias à comprovação da realização das deslocações aos mercados externos no âmbito das ações previstas no projeto conjunto encontram-se definidas no ponto 3 da Metodologia da Aplicação de Custos Simplificados em Anexo ao presente Aviso.
- b) Relativamente à contratação de serviços relacionados com o alojamento, é aplicado o limite de 250€ por noite de realização de cada ação e por empresa participante, sendo que no caso da participação em feiras podem ser considerados até mais 3 dias para além dos dias em que se realiza a feira.

- c) Os custos com o pessoal da entidade promotora afetos às atividades de gestão e acompanhamento do projeto conjunto não podem ultrapassar 7% dos restantes custos elegíveis, devendo ser assegurada a não sobreposição com outros projetos em execução, nomeadamente através da existência de uma *timesheet*.
- d) Os custos elegíveis totais da entidade promotora a que se refere o n.º 2 do artigo 51.º do RECI não podem representar mais de 20% dos custos elegíveis totais da candidatura.
- e) No que se refere à utilização de ferramentas web (canais digitais), mencionada no Ponto 2 do presente Aviso, são consideradas elegíveis as despesas relacionadas com a aquisição de serviços a terceiros, no respeito pelo estabelecido nos n.ºs 4 e 9 do artigo 51.º do RECI, relativas a ações conjuntas relacionadas com a implementação de soluções comuns às empresas participantes no projeto e que envolvam:
- Desenho e implementação de estratégias aplicadas a canais digitais para gestão de mercados, canais, produtos ou segmentos de cliente;
 - User-Centered Design (UX): desenho, implementação e otimização de estratégias digitais centradas na experiência do cliente que maximizem a respetiva atração, interação e conversão;
 - Desenho, implementação, otimização de plataformas de Web Content Management (WCM), Campaign Management, Customer Relationship Management e E-Commerce;
 - Criação de lojas próprias online, inscrição e otimização da presença em marketplaces eletrónicos;
 - Search Engine Optimization (SEO) e Search Engine Advertising (SEA): melhoria da presença e ranking dos sítios de comércio eletrónico nos resultados da pesquisa, em motores de busca, por palavras-chave relevantes para a notoriedade e tráfego de cada sítio;
 - Social Media Marketing: Desenho, implementação e otimização da presença e interação com clientes via redes sociais;
 - Content Marketing: criação e distribuição de conteúdos digitais (texto curto, texto longo, imagens, animações ou vídeos) dirigidos a captar a atenção e atrair os clientes salvo para as ofertas comercializadas pela empresa;

- viii. Display Advertising: colocação de anúncios à oferta da empresa em sítios de terceiros, incluindo páginas de resultados de motor de busca;
 - ix. Mobile Marketing: tradução das estratégias inscritas nos pontos anteriores para visualização e interação de clientes em dispositivos móveis, nomeadamente smartphones e tablets;
 - x. Web Analytics: recolha, tratamento, análise e visualização de grandes volumes de dados gerados a partir da navegação e interação de clientes em ambiente digital por forma a identificar padrões, correlações e conhecimento relevante que robusteçam os processos de gestão e tomada de decisão.
- f) Relativamente à presença conjunta em plataformas digitais, à participação em eventos digitais, e à realização de missões virtuais, deverão ser assegurados todos os meios de prova associados à participação das PME envolvidas no projeto conjunto, designadamente através dos respetivos registos de inscrição, evidências do seu envolvimento efetivo nas ações e aferição dos indicadores de visualização e de interação com os destinatários que ficarem estabelecidos na decisão do projeto.
- Deverão igualmente ser disponibilizados todos os conteúdos e suportes promocionais publicados, estabelecendo a sua associação inequívoca com as despesas imputadas ao projeto conjunto e às PME nele participantes.
- Do mesmo modo, a elegibilidade de todas as ações em formato digital encontra-se também subordinada ao cumprimento das regras de publicitação dos apoios concedidos pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).
- g) No âmbito das ações de Promoção Internacional são aplicadas as regras definidas pela Agência para o Investimento e o Comércio Externo de Portugal (AICEP), no quadro das suas atribuições estatutárias, para seleção das ações de promoção / eventos a apoiar, em favor das entidades que assegurem um maior impacto da presença nacional e coerência com a estratégia de promoção externa da Agência, designadamente no que se refere a:
- i. Coerência das ações de promoção / eventos no quadro do projeto e qualidade da intervenção proposta.
 - ii. Incidência e abrangência setorial dos promotores que propõem as participações coletivas e, quando aplicável, histórico das participações anteriores promovidas por esses promotores.

- iii. Harmonização da imagem e da política de comunicação das ações de promoção/eventos.
 - iv. A triagem de eventuais situações de sobreposição de ações de promoção/eventos entre candidaturas e a seleção e/ou compatibilização das intervenções a apoiar.
- h) Não são elegíveis as despesas previstas nas alíneas a), d) e), e f) do n.º 1 do artigo 51.º do RECI.
- i) No âmbito do presente Aviso são elegíveis os projetos que respeitem a condição prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 45.º do RECI, designadamente *“Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, conforme definição prevista na alínea uu) do artigo 2.º”*, e desde que no integral respeito pelo fixado no Acórdão do Tribunal de Justiça Eesti Pagar AS, de 5 de março de 2019.
- Sem prejuízo do anteriormente referido, o presente Aviso não contempla a elegibilidade de estudos de viabilidade.

8. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,3 A + 0,2 B + 0,2 C + 0,3 D$$

em que:

- A = Qualidade do projeto;
- B = Impacto do projeto na competitividade das PME;
- C = Contributo do projeto para a economia;
- D = Contributo do projeto para a convergência regional.

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A - 3,00 pontos (em que a pontuação do subcritério A1 tem de ser superior a 1,00);
- Critério B - 2,00 pontos;
- Critério C - 2,00 pontos;
- Critério D - 2,00 pontos.

Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP e por data (dia/hora/minuto/segundo) da entrada de candidatura, e selecionados até ao limite orçamental definido no Ponto 15 deste Aviso.

Para efeitos do disposto na alínea h) do artigo 9.º do RECI e de definição do limiar de seleção do concurso, é utilizada a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão na entidade promotora como critério de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MP), quando se revele necessário.

9. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso cada entidade promotora apenas pode apresentar uma candidatura.

10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Tendo em consideração o previsto no n.º 1 do artigo 50.º do RECI, os incentivos a conceder no âmbito deste Aviso são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis das seguintes taxas máximas de apoio:

Despesas Elegíveis	Taxas máximas de Apoio		
	POR Lisboa	POR Algarve	POCI
N.º 1 do artigo 51.º do RECI, realizadas pelas PME participantes e diretamente relacionadas com o projeto	40%	40%	50%
N.º 2 do artigo 51.º do RECI, realizadas pelos promotores	40%	40%	85% (*)

(*) As entidades não empresariais que desenvolvam atividades económicas e atividades não económicas, para poderem beneficiar da intensidade de apoio referida, devem proceder à clara separação e adequado tratamento contabilístico dos custos, financiamentos e rendimentos de cada atividade na Plataforma de Acesso Simplificado (PAS). Caso não o façam, a taxa aplicável será de 50%.

Os incentivos a conceder às despesas relacionadas com as ações de prospeção, captação de novos clientes e promoção, previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 51.º do RECI, respeitam o Regulamento (UE) N.º 1407/2013, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios *de minimis*.

11. Forma e limite dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a forma de incentivo não reembolsável, nas condições estabelecidas no artigo 49.º do RECI.

12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico disponível na [Plataforma de Acesso Simplificado \(PAS\)](#) com acesso igualmente a partir do [Balcão dos Fundos](#).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o promotor, copromotores e PME participantes tenham efetuado o registo e autenticação no [Balcão dos Fundos](#).

Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual os promotores poderão contar com um conjunto de funcionalidades, devendo confirmar e completar os dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas.

Por uma questão de prudência, os promotores devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidatura decorre entre o dia 21 de outubro de 2022 e o dia 31 de janeiro de 2023 (18 horas).

As Autoridades de Gestão podem suspender a receção de candidaturas no âmbito do presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no ponto 20, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pelas Autoridades de Gestão no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentação de eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no número anterior suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário são reapreciadas a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão final é notificada pelas AG ao promotor no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no [Balcão dos Fundos](#), e após submissão do formulário de candidatura, através da [Plataforma de Acesso Simplificado \(PAS\)](#) o candidato interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura, nomeadamente na ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos, de informação ou elementos adicionais, quando solicitados;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;
- e) Consulta sobre a situação dos projetos e histórico do promotor.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do Fundo FEDER afeta ao presente Aviso é de **30 milhões de euros**, correspondendo à seguinte dotação indicativa por Programa Operacional:

[milhares de euros]

Programa Operacional	Dotação Orçamental
Competitividade e Internacionalização	28.500
Regional de Lisboa	1.000
Regional do Algarve	500
Total	30.000

16. Pagamentos aos beneficiários

Os pagamentos aos promotores são efetuados pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P..

Os pedidos de pagamento são apresentados pelos promotores no [Balcão dos Fundos](#) e obedecem aos procedimentos definidos no Despacho n.º 10172 -A/2015, de 8 de setembro, na sua atual redação, relativo à norma de procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários do Sistema de Incentivos às Empresas no domínio da competitividade e internacionalização.

17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Prosseguindo a orientação para resultados, os projetos a apoiar devem contribuir para os indicadores de realização e de resultado identificados nos pontos seguintes.

A quantificação dos indicadores, efetuada em sede de candidatura, é objeto de contratualização e monitorização no âmbito dos projetos aprovados ao abrigo do

presente Aviso, tendo em vista a comprovação da obtenção dos resultados subjacentes à decisão de financiamento do projeto.

a. Indicadores de Realização:

De forma a concorrer para as realizações do PO, os projetos devem contribuir para um ou mais dos seguintes indicadores de realização:

- N.º de mercados alvo, comunitários e terceiros, visados no projeto, incluindo mercados abrangidos no âmbito das ações de marketing digital;
- N.º de ações de prospeção e captação de novos clientes nos mercados externos;
- N.º de presenças em feiras e certames internacionais;
- N.º de lojas próprias *online* criadas¹;
- N.º de novas adesões a *marketplaces*.

b. Indicador de Resultado:

De forma a concorrer para os resultados do PO, os projetos devem contribuir para o seguinte indicador de resultado:

- Intensidade das exportações no pós projeto:

$$\frac{\text{Volume de Negócios Internacional pós — projeto}}{\text{Volume de Negócios Total pós — projeto}} \times 100$$

¹ Entende-se por loja *online*, um *website* ou parte de um website destinado à venda de um ou mais produtos/serviços de uma empresa, independentemente do número de domínios (eg., .pt, .eu, .fr, etc.) registados e associados a esse website. Diferentes versões do mesmo website/loja online, traduzidas noutras línguas, não são consideradas como novas lojas online, exceto quando exista uma cadeia de distribuição própria associada a cada um dessas lojas. Também pode ser considerada a existência de várias lojas online para uma única empresa quando a venda de produtos de marcas com identidade comercial própria seja efetuada em websites distintos.

18. Programa Operacional Financiador

Os projetos são financiados pelas Autoridade de Gestão do POCI, POR Lisboa e POR Algarve, com dotação proveniente da aplicação do mecanismo extraordinário de antecipação do Portugal 2030, aprovado pela Deliberação n.º 27/2021, de 23 de agosto, da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020, autorizada pelo Despacho n.º 12314-A/2022, de 20/10/2022.

A delimitação de intervenção dos Programas Operacionais financiadores dos projetos inseridos neste concurso é determinada da seguinte forma:

- a) As empresas localizadas nas regiões NUTS II Norte, Centro e Alentejo são financiadas pelo Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE2020);
- b) As empresas localizadas nas regiões NUTS II de Lisboa e do Algarve são financiadas pelos respetivos Programas Operacionais Regionais;
- c) As despesas da entidade promotora são financiadas pelos respetivos Programas Operacionais, referidos nas alíneas anteriores, em função do peso relativo da localização das PME identificadas na secção do formulário “PME”.

19. Organismo Intermédio responsável pela análise

A entidade designada por contrato de delegação de competências que assegura a análise e emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito do presente Aviso é a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP).

20. Divulgação dos apoios contratualizados e pontos de contacto

No portal [Balcão dos Fundos](#) e na Plataforma de Acesso Simplificado (PAS), os candidatos têm acesso a:

- a) Todas as peças e informações relevantes para efeitos de submissão das candidaturas, nomeadamente, legislação enquadradora, formulário de candidatura e respetivo guia de apoio ao preenchimento;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais no âmbito do presente Aviso;
- d) Resultados do presente concurso.

21. Tratamento de Dados Pessoais

Os promotores devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução do projeto.

16 de dezembro de 2022

Presidente Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Nuno Mangas

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional de Lisboa

Teresa Almeida

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Algarve

José Apolinário

ANEXO

Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no financiamento de despesas associadas a viagens internacionais

Cofinanciamento através de Tabela Normalizadas de Custos Unitários, conforme alínea c), do n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro

1. Unidade de medida

Para efeitos de apuramento do valor a financiar associado a viagens internacionais, deve ser calculada a distância percorrida por participante.

As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia, disponível em https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en.

A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.

2. Identificação do(s) montante(s) associado aos Custos Simplificados

O apoio das despesas com viagens internacionais, por participante, depende da distância de ida percorrida, de acordo com a tabela seguinte:

Distância (Km)	Montante (€)
10-99	23
100-499	180
500-1999	275
2.000-2999	360
3000-3999	530
4000-7999	820
8000 e acima	1500

3. Mecanismo de verificação

Para efeitos de verificação da concretização das viagens internacionais financiadas através de custos simplificados, serão controladas as seguintes evidências:

- Comprovativo da participação na atividade;
- Comprovativos de viagem (cartões de embarque) ou outro documento que ateste a deslocação.

ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º 01/2023

Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial

Operacionalização do previsto no ponto 1 do Aviso n.º 04/SI/2022 - Projetos Conjuntos de Internacionalização, lançado ao abrigo do Mecanismo Extraordinário de Antecipação do Portugal 2030, relativo à conformidade das operações com a regulamentação aplicável ao período de programação 2021-2027

ENQUADRAMENTO DO AVISO N.º 04/SI/2022

Através da Deliberação n.º 27/2021, de 23 de agosto, da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020, foi aprovado o Mecanismo Extraordinário de Antecipação do Portugal 2030, que estabeleceu a possibilidade do recurso a verbas do Portugal 2030 antes da aprovação dos seus Programas Operacionais, com vista a dar continuidade ao financiamento de medidas de política pública com forte impacto na melhoria da competitividade da economia.

Para esse efeito, as Autoridades de Gestão do Portugal 2020 foram autorizadas a publicar avisos para apresentação de candidaturas, nos termos do regime normativo em vigor constante do Portugal 2020, para posterior enquadramento em Programas do Portugal 2030.

A abertura de cada concurso foi precedida de despacho de autorização dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela coordenação da CIC Portugal 2020 e da respetiva comissão especializada da CIC Portugal 2020.

Neste contexto, foi publicado o Aviso para apresentação de candidaturas n.º 04/SI/2022, para financiamento de Projetos Conjuntos de Internacionalização das PME no âmbito dos Programas COMPETE, Lisboa e Algarve, o qual foi aprovado pelo Despacho n.º 12314-A/2022, de 20 de outubro.

Nos termos do seu ponto 1, o Aviso n.º 04/SI/2022 enquadra-se no Mecanismo Extraordinário de Antecipação do Portugal 2030, aprovado pela Deliberação n.º 27/2021, de 23 de agosto, da CIC do Portugal 2020, e, conforme determinado no n.º 4 da referida Deliberação, respeita em simultâneo os regulamentos da União aplicáveis nos períodos de programação 2014-2020 e 2021-2027, ou seja, as operações a apoiar deverão cumprir o regime jurídico em vigor e ainda o enquadramento legal do Portugal 2030, essencialmente em matéria de alterações ao regime de financiamento e de reporte de informação e de aferição dos requisitos de acesso associados aos beneficiários e operações, quando sejam mais exigentes.

Para o efeito, no momento da candidatura as entidades candidatas declararam aceitar o enquadramento do projeto no Portugal 2030 e cumprir os normativos que viessem a ser aplicáveis, conforme disposto na alínea k) do ponto 6 do Aviso.

Acrescenta o Referencial de Análise de Mérito do Projeto, anexo ao referido Aviso, que o mesmo poderia vir a ser ajustado em função do posterior enquadramento dos projetos no Portugal 2030 e do que viesse a ser definido no âmbito dos critérios de seleção.

ÂMBITO DA ORIENTAÇÃO DE GESTÃO

Nos termos do ponto 1 do Aviso n.º 04/SI/2022, as operações a apoiar devem respeitar em simultâneo os regulamentos da União aplicáveis nos períodos de programação 2014-2020 e 2021-2027, tendo os candidatos declarado aceitar o enquadramento dos seus projetos no Portugal 2030, conforme alínea k) do ponto 6 do citado Aviso.

De acordo com o disposto na Deliberação n.º 27/2021, de 23 de agosto, da CIC do Portugal 2020, após a aprovação do Portugal 2030, o enquadramento das operações carece de validação do cumprimento dos requisitos constantes no respetivo Programa e na regulamentação da União e nacional aplicável.

Desta forma, e na sequência da publicação e/ou aprovação:

- Do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027;
- Da Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030;
- Dos critérios de seleção para a tipologia de operação «Internacionalização das PME – Operações em conjunto», pelos Comitês de Acompanhamento dos Programas Inovação e Transição Digital, Regional de Lisboa e Regional do Algarve, em 24/03/2023;

A presente Orientação de Gestão, elaborada ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, visa concretizar os requisitos associados à tomada de decisão relativamente às operações candidatas ao Aviso n.º 04/SI/2022 no Portugal 2030, tendo em vista a sua conformação com a regulamentação, da União e nacional, aplicável ao período de programação 2021-2027.

CONFORMAÇÃO COM A REGULAMENTAÇÃO DO PORTUGAL 2030 - NOVOS REQUISITOS FACE AO DISPOSTO NO AVISO N.º 04/SI/2022 PARA TOMADA DE DECISÃO QUANTO ÀS OPERAÇÕES CANDIDATAS

Na sequência da submissão de candidaturas ao Aviso n.º 04/SI/2022, lançado ao abrigo do Mecanismo Extraordinário de Antecipação do Portugal 2030, e considerando a regulamentação aplicável à tipologia de operação «Internacionalização das PME – operações em conjunto» no período de programação 2021-2027, as seguintes disposições constantes do citado Aviso, publicado a 21-10-2022 e republicado a 16-12-2022, passam a ter o enquadramento infra, para efeitos de tomada de decisão no âmbito do regime normativo aplicável ao Portugal 2030:

- A. **Natureza dos beneficiários:** no ponto 3, os beneficiários dos apoios são as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com atividades dirigidas às PME, nomeadamente, associações empresariais, câmaras de comércio e indústria, agências regionais de promoção turística e outras entidades não empresariais do sistema de I&I, bem como as empresas PME participantes que incorram em custos individuais, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que se proponham desenvolver operações que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no Ponto 1 do Aviso e cumpram com os requisitos de acesso, elegibilidade e de seleção enunciados.
- B. **Âmbito Setorial:** devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, para além do disposto no ponto 5, são também excluídas do Aviso n.º 04/SI/2022 as atividades identificadas no n.º 3 do Anexo II do REITD.
- C. **Condições específicas de acesso:** no que diz respeito às alíneas a), b) e h) do ponto 6, as operações e os beneficiários dos apoios devem:
- a) Cumprir os requisitos de elegibilidade das entidades candidatas e das operações, previstos no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no REITD, e contribuir para os objetivos e prioridades enunciados no ponto 1 do Aviso;
 - b) As operações devem ser sustentadas por um plano de ação conjunto adequadamente fundamentado, nos termos previstos na alínea b) do artigo 31.º do REITD, e que vá de encontro ao esforço de promoção/comunicação internacional definido no âmbito das políticas públicas de internacionalização. Neste contexto, incumbe à Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP), no quadro das suas atribuições estatutárias, e enquanto entidade coordenadora do Plano Internacionalizar 2030, conforme estabelecido no n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2021, de

19 de março, articular e coordenar a realização de ações de Internacionalização, promovidas por entidades públicas e privadas. Para o efeito, e com vista à otimização da aplicação dos incentivos públicos na esfera da Internacionalização, as entidades candidatas devem, previamente à submissão das candidaturas, articular com a AICEP as ações a incluir nos planos de ação conjuntos.

- h) Para efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 32.º do REITD, no caso das entidades com operações aprovadas ao abrigo do Aviso para apresentação de candidaturas n.º 10/SI/2021 do Portugal 2020, constitui condição de admissibilidade ao presente Aviso a demonstração da natureza incremental da operação candidata.

D. Regras e limites à elegibilidade de despesa: ao nível das alíneas a), d), e), f), h) e i) do ponto 7, as operações a apoiar devem:

- a) Para efeitos do apuramento da despesa elegível associada a deslocações no âmbito da participação em feiras e exposições, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do REITD, e a ações de prospeção, captação de novos clientes e de promoção (incluindo missões inversas), prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do REITD, é aplicada a Metodologia de Custos Simplificados constante do Anexo ao presente Aviso, tendo em conta a distância percorrida, calculada entre o local de origem e o local de realização de cada ação, e o conjunto das empresas participantes. As evidências documentais necessárias à comprovação da realização das deslocações aos mercados externos no âmbito das ações previstas no projeto conjunto encontram-se definidas no ponto 3 da Metodologia da Aplicação de Custos Simplificados em Anexo ao presente Aviso.
- d) Os custos elegíveis totais relacionados com o acompanhamento e desenvolvimento da operação a que se refere a alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do REITD não podem representar mais de 20% dos custos elegíveis totais da candidatura.
- e) No que se refere à utilização de ferramentas web (canais digitais), mencionada no ponto 2 do Aviso n.º 04/SI/2022, são consideradas elegíveis as despesas relacionadas com a aquisição de serviços a terceiros, no respeito pelo estabelecido no n.º 2 do artigo 9.º do REITD, relativas a ações conjuntas relacionadas com a implementação de soluções comuns às empresas participantes no projeto e que envolvam:
- i. Desenho e implementação de estratégias aplicadas a canais digitais para gestão de mercados, canais, produtos ou segmentos de cliente;

- ii. *User-Centered Design* (UX): desenho, implementação e otimização de estratégias digitais centradas na experiência do cliente que maximizem a respetiva atração, interação e conversão;
 - iii. Desenho, implementação, otimização de plataformas de *Web Content Management* (WCM), *Campaign Management*, *Customer Relationship Management* e *e-commerce*;
 - iv. Criação de lojas próprias *online*, inscrição e otimização da presença em *marketplaces* eletrónicos;
 - v. *Search Engine Optimization* (SEO) e *Search Engine Advertising* (SEA): melhoria da presença e *ranking* dos sítios de comércio eletrónico nos resultados da pesquisa, em motores de busca, por palavras-chave relevantes para a notoriedade e tráfego de cada sítio;
 - vi. *Social Media Marketing*: desenho, implementação e otimização da presença e interação com clientes via redes sociais;
 - vii. *Content Marketing*: criação e distribuição de conteúdos digitais (texto curto, texto longo, imagens, animações ou vídeos) dirigidos a captar a atenção e atrair os clientes alvo para as ofertas comercializadas pela empresa;
 - viii. *Display Advertising*: colocação de anúncios à oferta da empresa em sítios de terceiros, incluindo páginas de resultados de motor de busca;
 - ix. *Mobile Marketing*: tradução das estratégias inscritas nos pontos anteriores para visualização e interação de clientes em dispositivos móveis, nomeadamente *smartphones* e *tablets*;
 - x. *Web Analytics*: recolha, tratamento, análise e visualização de grandes volumes de dados gerados a partir da navegação e interação de clientes em ambiente digital por forma a identificar padrões, correlações e conhecimento relevante que robusteçam os processos de gestão e tomada de decisão.
- f) Relativamente à presença conjunta em plataformas digitais, à participação em eventos digitais, e à realização de missões virtuais, deverão ser assegurados todos os meios de prova associados à participação das PME envolvidas no projeto conjunto, designadamente através dos respetivos registos de inscrição, evidências do seu envolvimento efetivo nas ações e aferição dos indicadores de visualização e de interação com os destinatários que ficarem estabelecidos na decisão do projeto.
- Deverão igualmente ser disponibilizados todos os conteúdos e suportes promocionais publicados, estabelecendo a sua associação inequívoca com as despesas imputadas ao projeto conjunto e às PME nele participantes.

Do mesmo modo, a elegibilidade de todas as ações em formato digital encontra-se também subordinada ao cumprimento das regras de publicitação dos apoios concedidos nos termos do previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

h) Não são elegíveis as despesas previstas nas alíneas a), e) e f) do artigo 35.º do REITD.

i) São elegíveis as operações que respeitem o requisito previsto na alínea a) do 7.º do REITD, designadamente “*Demonstrar o cumprimento do efeito de incentivo, conforme previsto na alínea d) do artigo 3.º*”, e desde que no integral respeito pelo fixado no Acórdão do Tribunal de Justiça *Eesti Pagar AS*, de 5 de março de 2019.

Sem prejuízo do anteriormente referido, o Aviso n.º 04/SI/2022 não contempla a elegibilidade de estudos de viabilidade.

E. **Critérios de seleção das candidaturas:** no ponto 8, a metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,3 A + 0,3 B + 0,15 C + 0,25 D$$

em que:

A = Adequação à Estratégia;

B = Qualidade;

C = Capacidade de Execução;

D = Impacto.

Conjuntamente com a presente Orientação de Gestão é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto atualizado.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A – 2,00 pontos;

- Critério B – 3,00 pontos;
- Critério C – 2,00 pontos;
- Critério D – 2,00 pontos.

As operações são ordenadas por ordem decrescente em função do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definido no ponto 15 do Aviso n.º 04/SI/2022, fixando assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério B e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

F. **Taxas de financiamento das despesas elegíveis:** no ponto 10, e tendo em consideração o previsto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 34.º do REITD, os incentivos a conceder no âmbito do Aviso n.º 04/SI/2022 são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis das seguintes taxas máximas de apoio:

Despesas Elegíveis	Taxas máximas de Apoio		
	PR Lisboa	PR Algarve	PITD
Alíneas b), c), d) e g) do n.º 1 do artigo 35.º do REITD, diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação	40%	40%	50%
Alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do REITD, relativa a custos de acompanhamento e desenvolvimento da operação	40%	40%	75%

Os incentivos a conceder às despesas relacionadas com as ações de prospeção, captação de novos clientes e promoção e as relativas aos custos com o acompanhamento e desenvolvimento da operação, previstas respetivamente nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 35.º do REITD, respeitam o Regulamento (UE) N.º 1407/2013, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios *de minimis*.

G. **Forma e limite dos apoios:** no ponto 11, os apoios a conceder no âmbito do Aviso n.º 04/SI/2022 revestem a forma de subvenção, nas condições estabelecidas no artigo 33.º do REITD.

H. **Aceitação da decisão:** no ponto 14, a aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do mesmo Decreto-Lei a decisão de aprovação caduca caso não seja submetido devidamente assinado, o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

I. **Pagamentos aos beneficiários:** no ponto 16, os pedidos de pagamento são apresentados pelas entidades no Balcão dos Fundos e obedecem aos procedimentos definidos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sem prejuízo de orientações futuras que venham ser publicadas com vista à definição de procedimentos adicionais relativos a pagamentos aos beneficiários.

J. **Identificação dos indicadores de resultado e de realização a alcançar e mecanismo de penalização:** no ponto 17, e prosseguindo a orientação para resultados, as operações a apoiar devem contribuir para os indicadores de realização e de resultado identificados nas alíneas seguintes.

A quantificação dos indicadores, efetuada em sede de candidatura, é objeto de contratualização e monitorização no âmbito das operações aprovadas ao abrigo do Aviso n.º 04/SI/2022, tendo em vista a comprovação da obtenção dos resultados subjacentes à decisão de financiamento da operação.

a. Indicadores de Realização:

De forma a concorrer para as realizações dos Programas, as operações devem contribuir para um ou mais dos seguintes indicadores de realização:

- N.º de mercados alvo, comunitários e terceiros, visados na operação;
- N.º de mercados abrangidos no âmbito das ações de *marketing* digital;
- N.º de ações de prospeção e captação de novos clientes nos mercados externos;
- N.º de presenças em feiras e certames internacionais;

- N.º de lojas próprias *online* criadas¹;
- N.º de novas adesões a *marketplaces*.

b. Indicador de Resultado:

De forma a concorrer para os resultados dos Programas, as operações devem contribuir para o seguinte indicador de resultado:

- Intensidade das exportações no pós-projeto:

$$\frac{\text{Volume de Negócios Internacional pós – projeto}}{\text{Volume de Negócios Total pós – projeto}} \times 100$$

Mecanismo de Penalização

No encerramento financeiro da operação, é apurado o Grau de Realização (GR), nos seguintes termos:

$$GR = \frac{1}{3} \frac{R_{e1}}{R_1} + \frac{1}{3} \frac{R_{e2}}{R_2} + \frac{1}{3} \frac{R_{e2}}{R_2}$$

Onde:

$R_e(n)$: corresponde ao valor da realização apurado na data de conclusão da operação;

$R(n)$: corresponde ao valor do indicador de realização contratualmente estabelecido.

A intensidade de auxílio contratada apenas é mantida se o GR atingir, pelo menos, 85%.

Se o GR apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

¹ Entende-se por loja *online*, um *website* ou parte de um website destinado à venda de um ou mais produtos/serviços de uma empresa, independentemente do número de domínios (eg., .pt, .eu, .fr, etc.) registados e associados a esse website. Diferentes versões do mesmo website/loja online, traduzidas noutras línguas, não são consideradas como novas lojas online, exceto quando exista uma cadeia de distribuição própria associada a cada um dessas lojas. Também pode ser considerada a existência de várias lojas online para uma única empresa quando a venda de produtos de marcas com identidade comercial própria seja efetuada em websites distintos.

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 85% - 75%]	0,5 p.p.
] 75% - 65%]	1,0 p.p.
] 65% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Para efeitos de apuramento do GR, dos seis indicadores de realização aplicáveis ao presente Aviso, são selecionados apenas os três onde se verifiquem as melhores execuções.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GR insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GR é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 37.º do REITD.

ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

Na análise das candidaturas apresentadas ao Aviso n.º 04/SI/2022, as Autoridades de Gestão dos Programas financiadores acautelaram o cumprimento dos requisitos constantes nos respetivos Programas, assim como na regulamentação da União e nacional aplicáveis no novo período de programação, nomeadamente através da solicitação de informação adicional aos beneficiários a título de pedido de esclarecimentos, tendo em vista recolher os elementos necessários à avaliação dos requisitos suprarreferidos e não previstos em formulário de candidatura.

Neste sentido, o processo de apreciação e decisão das candidaturas evidenciará a conformidade, legalidade e a regularidade das operações, conforme disposições fixadas na regulamentação aplicável do Portugal 2030, designadamente, no Decreto-lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no REITD.

**Presidente Comissão Diretiva do
Programa Temático Inovação e
Transição Digital**

Nuno Mangas

**Presidente Comissão Diretiva do
Programa Regional de Lisboa**

Teresa Almeida

**Presidente Comissão Diretiva do
Programa Regional do Algarve**

José Apolinário

REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

SISTEMA DE INCENTIVOS À COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

INTERNACIONALIZAÇÃO – PROJETOS CONJUNTOS

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Regime Geral dos Fundos Europeus, para efeitos de avaliação de mérito absoluto das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, o Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização dos seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

$$\text{MP} = 0,3 \text{ A} + 0,3 \text{ B} + 0,15 \text{ C} + 0,25 \text{ D}$$

Salvo indicação em contrário, cada subcritério é pontuado de acordo com a seguinte escala, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima:

- 1 – Muito Insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito Bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter as seguintes pontuações mínimas:

- Critério A – 2 pontos;
- Critério B – 3 pontos;
- Critério C – 2 pontos;
- Critério D – 2 pontos.

A. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA

Este critério avalia o impacto do projeto para a competitividade regional, através do ‘grau de inserção na estratégia regional de especialização inteligente’, tendo em conta as idiossincrasias de cada Programa Regional, isto é, com abordagens e grelhas fixadas para cada um dos Programas Regionais.

Uma operação localizada em mais do que uma região será pontuada em função da média da pontuação do subcritério A1 obtida para cada região, ponderada pelo peso relativo da localização das PME identificadas na secção do formulário “PME – Dados do Projeto”.

A.1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência da operação relativamente aos domínios definidos na RIS3 regional, através de matrizes específicas para cada NUTS II, definidas pelas respetivas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, conforme Anexo.

B. QUALIDADE

$$B = 0,5 B.1 + 0,15 B.2 + 0,35 B.3$$

- *B.1 Coerência e adequação da operação e do plano de ação conjunto face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados*
- *B.2 Grau de adesão e/ou envolvimento de entidades terceiras*
- *B.3 Caráter inovador da operação*

B.1. Coerência e adequação da operação e do plano de ação conjunto face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Neste critério é avaliada a pertinência dos objetivos a atingir, a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos da operação, e a coerência e razoabilidade orçamental da estrutura do plano de ação conjunto.

O Critério B.1 é pontuado em função da coerência e adequação do plano de ação conjunto, considerando-se que este plano pode ser:

- **Muito insuficiente:** Quando se mostra incoerente face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados e/ou quando não consubstancia efetivamente um plano de ação conjunto e devidamente estruturado;
- **Suficiente:** Quando é equilibrado e consistente com os objetivos da operação apresentados;
- **Muito bom:** Quando é equilibrado e consistente com os objetivos da operação apresentada e demonstra um foco claro em novas estratégias e formas de comunicação e promoção digitais.

Nos casos em que se seja atribuída a notação de Muito Insuficiente, a pontuação do Critério B.1 será de 1 ponto, determinando a não elegibilidade do projeto.

Coerência e adequação	Muito Bom	Suficiente	Muito Insuficiente
Pontuação B.1	5 Pontos	3 Pontos	1 Ponto

B2. Grau de adesão e/ou envolvimento de entidades terceiras

Neste critério, é valorizado o grau de adesão das PME às iniciativas incluídas na operação.

Número de PME identificadas e com acordo de pré-adesão à data da candidatura, face ao total de PME previstas no plano de ação conjunto, pontuado de acordo com a seguinte grelha:

$$B.2 = \frac{\text{PME com acordo de pré-adesão}}{\text{Total PME previstas na operação conjunta}} \times 100$$

Grau de adesão	Pontuação
$B.2 \geq 75\%$	5
$60\% \leq B.2 < 75\%$	4
$55\% \leq B.2 < 60\%$	3
$50\% \leq B.2 < 55\%$	2
$B.2 < 50\%$	1

B.3 Caráter inovador da operação

Neste sub critério, a operação é avaliada em função do grau de inovação do plano de ação conjunto proposto, tendo em conta os objetivos que pretende atingir, face ao histórico e ao contexto setorial e territorial.

Fatores de valorização:

- Iniciativas que se traduzam em novas formas de abordagem/atuação, face ao historial dos setores / cadeias de valor em causa, nomeadamente, através da utilização de ferramentas digitais associadas à Indústria 4.0, designadamente Search Engine Optimization (SEO) e Search Engine Advertising (SEA), Social Media Marketing, Content Marketing, Display Advertising e Mobile Marketing;
- A integração de PME que abarquem cadeias de valor alargadas, isto é, para além das empresas participantes que desenvolvam atividades semelhantes, outras que se integrem em atividades situadas a montante ou a jusante dessas atividades.

O sub critério B.3 é pontuado tendo em conta os dois fatores de valorização identificados para o projeto, considerando a seguinte escala:

- a) e b): 4 pontos;
- a) 3 pontos;
- b) 2 pontos;
- nenhum fator valorado: 1 ponto.

Quando 30% ou mais das PME identificadas com acordo de pré-adesão à data da candidatura estejam localizadas em territórios de baixa densidade, a pontuação do sub critério B.3 é majorada em 1 ponto.

C. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

Neste critério é avaliada a viabilidade da operação, tendo em conta a adequação do perfil da entidade à natureza da operação.

$$B = 0,7 C.1 + 0,3 C.2$$

- *C1. Capacidade de gestão e implementação da operação*

Neste critério é avaliada a competência e experiência da equipa coordenadora e das entidades externas a envolver, valorizando-se o histórico de realizações anteriores.

Fatores de valorização:

- Explicitar as competências e experiência da equipa coordenadora e das entidades externas a envolver, relevantes para a implementação da operação;
- Demonstrar conhecimento prévio das PME a abranger no projeto, dos setores em que estas se inserem e dos mercados-alvo;
- Evidenciar capacidade de mobilização e seleção das PME a abranger no projeto, designadamente através de ações de divulgação e sensibilização adequadas;
- Demonstrar histórico relevante de realizações anteriores em operações da mesma natureza.

O sub critério C.1 é pontuado tendo em conta os quatro fatores de valorização identificados para a operação, considerando a seguinte escala:

- todos os fatores: 5 pontos;
- 3 fatores: 4 pontos;
- 2 fatores: 3 pontos;
- Nenhum/1 fator valorado: 1 ponto.

- *C.2. Capacidade de externalização de resultados*

Neste sub critério é avaliada a abrangência do plano de ação proposto ao nível de ações de demonstração e disseminação de resultados, bem como de iniciativas no domínio do benchmarking.

Fatores de valorização:

- A operação integra ações de demonstração e de disseminação de resultados que envolvam empresas e/ou setores não aderentes à operação;
- A operação integra uma ou mais iniciativas no domínio do *benchmarking* (extrapolação de boas práticas intra e inter setorial).

O sub critério C.2 é pontuado tendo em conta os dois fatores de valorização identificados para a operação, considerando a seguinte escala:

- dois fatores valorados: 5 pontos;
- um fator valorado 3 pontos;
- nenhum fator valorado: 1 ponto.

D. IMPACTO

Este critério avalia o impacto da operação na economia e o seu contributo para a melhoria do perfil de especialização do país, nomeadamente, através da valorização económica do conhecimento e do aumento da intensidade tecnológica, apostando na criação de valor e de emprego qualificado. Avalia-se igualmente a orientação exportadora da operação e o seu contributo para a integração em cadeias de valor globais.

$$D = 0,7 D.1 + 0,3 D.2$$

D.1 Impacto da operação na competitividade empresarial

Este critério é avaliado em função contributo da operação para a qualificação dos mercados internacionais das PME envolvidas.

O sub critério D.1 é pontuado em função do contributo da operação para a qualificação dos mercados internacionais, considerando-se que este contributo pode ser:

- **Muito insuficiente:** Quando os mercados-alvo visados e/ou as ações/eventos propostos no plano de ação não se revelam adequados aos objetivos da operação - Pontuação 1;
- **Insuficiente:** Quando a operação abarca mercados-alvo pouco relevantes e/ou integra ações/eventos de fraca projeção internacional - Pontuação 2;
- **Suficiente:** Quando a operação integra ações/eventos de reconhecida projeção internacional, projetando, contudo, impactos limitados em função de um reduzido número de PME participantes e/ou do perfil das PME aderentes à operação - Pontuação 3;
- **Bom:** Quando a operação abarca um número relevante de mercados-alvo (5 ou mais mercados), integra ações/eventos de reconhecida projeção internacional e prevê participações alargadas por parte das PME aderentes à operação - Pontuação 4;
- **Muito bom:** Quando a operação abarca um número elevado de mercados-alvo (10 ou mais mercados-alvo), integra ações/eventos de reconhecida projeção internacional e prevê participações alargadas por parte das PME aderentes à operação, adequadas ao perfil das PME - Pontuação 5.

D.2. Impacto da operação na economia

Neste critério é aferido o potencial efeito multiplicador da operação na economia, assim como os seus impactos no aumento da intensidade exportadora das PME envolvidas.

$$D2 = 0,35 D.2.1 + 0,65 D.2.2$$

D.2.1 - Efeito multiplicador potencial

Esta dimensão é avaliada pela integração de “novos exportadores” (considerando-se, como tal, aqueles cujo volume de negócios internacional no volume de negócios total no pré-projeto é inferior a 15%) no total de PME aderentes ao projeto, de acordo com a seguinte grelha:

% novos exportadores	Pontuação
D.2.1 $\geq$ 25%	5
20% $\leq$ D.2.1 < 25%	4
15% $\leq$ D.2.1 < 20%	3
10% $\leq$ D.2.1 < 15%	2
D.2.1 < 10%	1

D.2.2 - Intensidade Exportadora

Esta dimensão é avaliada pela Intensidade das Exportações (Peso do Volume de Negócios Internacional no Volume de Negócios Total) no pós-projeto no total de PME aderentes à operação, de acordo com a seguinte grelha:

IE (pós-projeto)	Pontuação
D.2.2 $\geq$ 50%	5
40% $\leq$ D.2.2 < 50%	4
30% $\leq$ D.2.2 < 40%	3
15% $\leq$ D.2.2 < 30%	2
D.2.2 < 15%	1

Onde:

- **Ano pós-projeto** – primeiro exercício económico completo após a conclusão do investimento.
- **Volume de Negócios Internacional:** Vendas e Serviços Prestados ao Exterior. O conceito de Volume de Negócios Internacional inclui a prestação de serviços a não residentes. As vendas ao exterior devem estar devidamente relevadas na contabilidade da empresa.
- **Prestação de Serviços a não residentes:** Inclui alojamento, restauração e outras atividades de serviços, devendo estas encontrar-se relevadas na contabilidade da empresa e a sua comprovação feita através da IES. Se a prestação de serviços a não residentes não estiver evidenciada na IES, a sua comprovação pode ser efetuada por declaração de ROC ou TOC que certifique o registo contabilístico exigido, ou seja, espelhando a desagregação por contas de prestações de serviços a não residentes.

Estes indicadores são constituídos com base no somatório do conjunto dos valores das várias empresas envolvidas.

ANEXO

NORTE

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Este subcritério avalia o contributo da operação para a competitividade regional, através do enquadramento na estratégia regional de especialização inteligente, tendo por base matrizes específicas para cada NUTS II.

Uma operação localizada em mais do que uma região será pontuada em função da média da pontuação do critério D obtida para cada região, ponderada pelo peso relativo da localização das PME identificadas na secção do formulário “PME – Dados do Projeto”.

No caso da NUTS II Norte, este critério destina-se a aferir o enquadramento da operação no(s) domínio(s) prioritário(s) da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027). Os oito domínios prioritários estabelecidos na S3 NORTE 2027 são os seguintes:

- Criatividade, Moda e Habitats;
- Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico;
- Sistemas Agroambientais e Alimentação;
- Mobilidade Sustentável e Transição Energética;
- Ciências da Vida e Saúde;
- Ativos Territoriais e Serviços do Turismo;
- Recursos e Economia do Mar;
- Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade.

Em cada um dos domínios supramencionados, o enquadramento das operações com a S3 NORTE 2027 é avaliado em função do respetivo racional, de acordo com a explicitação do mesmo que consta no capítulo 2 do documento “Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia (NORTE 2030)”, disponível [aqui](#).

Tratando-se de Sistemas de Incentivos e, deste modo, de apoio a empresas, o enquadramento de uma operação na S3 NORTE 2027 tem de considerar a relevância do seu perfil setorial de atividade económica para a Base Empresarial do(s) domínio(s) prioritário(s) estabelecido(s) ou a sua incidência sobre um Recurso e Ativo estabelecido no racional do(s) domínio(s) prioritário(s) cujo foco são as atividades económicas da Base Empresarial do respetivo racional; a não ser que se trate de domínios prioritários em que predominem Recursos e Ativos de carácter simbólico e identitário, isto é, ativos intensivos em território, em que o enquadramento de uma dada atividade económica na Base Empresarial só se justifica, nos termos do respetivo racional, quando contribuir para a valorização desses Recursos e Ativos.

Tabela 1 - Domínios Prioritários e Bases Empresariais da S3 NORTE 2027

Domínios Prioritários S3 NORTE 2027	Bases Empresariais
Criatividade, Moda e Habitats	• Têxtil, vestuário e acessórios de moda • Calçado • Mobiliário • Indústrias criativas • Fileira casa • Construção e materiais de construção
Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico	• Fabricantes de máquinas e equipamentos • Fabricantes de componentes • Integradores de sistemas • Engenharia e gestão industrial • Informática industrial
Sistemas Agroambientais e Alimentação	• Agricultura, silvicultura e produção animal • Indústrias alimentares, das bebidas e embalagens • Bioenergias e refinarias • Serviços de natureza e ambiente • Água e gestão de resíduos • Indústrias de base florestal
Mobilidade Sustentável e Transição Energética	• Automóvel • Mobilidade • Energia • Infraestruturas de transportes e logística • Ferrovia • Construção naval • Aeronáutica e espaço
Ciências da Vida e Saúde	• Dispositivos médicos • Farmacêutica • Turismo de saúde e bem-estar • Apoio social e atividade física • Cosmética • Prestação de serviços de saúde
Ativos Territoriais e Serviços do Turismo	• Alojamento • Restauração • Infraestruturas e serviços de apoio • Agências de viagens e operadores • Animação turística e recreativa
Recursos e Economia do Mar	• Energias marinhas renováveis • Turismo costeiro, náutico e de cruzeiros • Portos, transportes e logística • Infraestruturas e serviços marítimos • Indústria naval e equipamento marítimo • Pesca, aquacultura e transformação
Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade	• Tecnologias de informação, comunicação e eletrónica • Digitalização empresarial • Tecnologias digitais disruptivas • Digitalização do Estado • Competências digitais • Conectividade e infraestruturas

O enquadramento de uma operação num determinado domínio prioritário da S3 NORTE 2027 deve assim respeitar os termos estabelecidos no respetivo racional, de acordo com os seguintes descritores:

Dimensão de análise		Descritor	Pontuação
Enquadramento no(s) domínio(s) prioritário(s) da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027)	Sim	O Projeto tem enquadramento no(s) domínio(s) prioritário(s) da S3 NORTE 2027 tendo em conta que (i) incide sobre um setor de atividade identificado na Base Empresarial do(s) domínio(s) prioritário(s) da S3 NORTE 2027, nos termos estabelecidos no(s) respetivo(s) racional(ais); ou (ii) incide sobre um Recurso e Ativo do(s) domínio(s) prioritário(s) da S3 NORTE 2027, tendo como foco um setor de atividade identificado na Base Empresarial desse mesmo domínio prioritário, nos termos estabelecidos no(s) respetivo(s) racional(ais).	5
	Não	O projeto não tem enquadramento no(s) domínio(s) prioritário(s) S3 NORTE 2027 tendo em conta que o seu foco não incide num setor de atividade económica identificado na Base Empresarial de qualquer um dos domínios prioritários da RIS3, nem incide sobre um Recurso e Ativo estabelecido no racional de qualquer um desses domínios cujo foco seja um setor de atividade económica das respetivas Bases Empresariais, nos termos dos respetivos racionais.	3

CENTRO

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste critério avalia-se o contributo da operação para a convergência regional, através do seu enquadramento na estratégia regional de especialização inteligente do Centro 2021-2027.

Este critério avalia o contributo do projeto para a convergência regional, através do seu enquadramento na estratégia regional de especialização inteligente do Centro 2021-2027. Para tal, avalia-se o alinhamento com as Linhas de Ação das Plataformas de Inovação identificadas na [RIS3 do Centro](#), segundo a seguinte grelha:

Dimensão de Análise	Pontuação
A operação não está alinhada com nenhuma Linha de Ação	3
A operação está alinhada com pelo menos uma Linha de Ação	5

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca, o contributo da operação para as prioridades RIS3 do Centro (o referencial pode ser encontrado [aqui](#)).

.

LISBOA

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência relativamente aos domínios definidos na [RIS3 de Lisboa](#) (Domínios de Especialização), através da seguinte matriz:

Dimensão de análise	Pontuação
A operação não se enquadra nos Domínios de Especialização da RIS3 Lisboa	1
A operação enquadra-se num ou mais Domínios de Especialização Temática da RIS3 Lisboa	3
A operação enquadra-se num Domínio de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	3
A operação enquadra-se num ou mais Domínios de Especialização Temática e num ou dois domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	4
A operação enquadra-se em dois Domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	4
A operação enquadra-se num Projeto/Programa Estruturante de um dos Domínios de Especialização da RIS3 Lisboa	5

A RIS3 Lisboa 2030 possui 8 Domínios de Especialização. São designados como Domínios de Especialização Temática: (1) Agroalimentar, (2) Economia Azul, (3) Indústrias Criativas e Culturais, (4) Mobilidade e Transportes, (5) Saúde e (6) Turismo e Hospitalidade. São designados como Domínios de Especialização Transversal: (7) Transição Digital e (8) Ensino Superior. Cada um dos Domínios de Especialização tem Projetos e/ou Programas Estruturantes identificados.

Domínios de Especialização Temática	Eixos Estratégicos	Projetos e Programas Estruturantes
Agroalimentar	Cadeia Agroalimentar sustentável do prado ao prato	Consórcio AGRO-TECH
	Alimentação saudável para o futuro	SHOWROOM do sector Agroalimentar Português
	(Eco)eficiência da indústria Agroalimentar	Academia Agroalimentar
	Centralidade do Agroalimentar com os outros domínios	Rotas Agroalimentares com transportes públicos Plataforma Digital para produtores locais de apoio à agricultura
Economia Azul	Uso sustentável de serviços ecossistémicos	Programa de Natureza para os Estuários
	Alimentação Marinha do Futuro	Projeto Descarbonização dos Estuários
	Tecnologia Marítima Inteligente	Projeto Transição Digital Azul
	Capacitação e Investigação	Projeto Cluster de Investigação e Inovação
Indústrias Criativas e Culturais	Produção de valor criativo e cultural	Projeto Ecossistemas das Indústrias Criativas e Culturais
	Comunicação e conteúdos para a atratividade	Projeto Centro virtual (Sistema Simplex nos criativos)
	Transição para modelos empresariais	Projeto Rede de centros empreendedores e criativos
	Digitalização e integração nas redes globais	Programa Criativos Data Science (Incubadora)
Mobilidade e Transportes	Governança e Regulação	Plataforma de Dados Abertos
	Serviços e soluções de mobilidade / transporte	Solução MaaS para a AML
	Veículos e Infraestruturas	Centro de Conhecimento em Mobilidade e Transportes
	Temas Transversais	Criação de Zona Livre Tecnológica, ZTL
Saúde	Investigação & Desenvolvimento	Programa Medicina de Precisão
	Inovação & Transferência de Conhecimento	Programa Formação Avançada - Escolas para o Mundo
	Sistema de Saúde & <i>Value-Based Health Care</i>	Programa Envelhecimento Programa Diferenciação Tecnológica
Turismo e Hospitalidade	Novos Serviços, Produtos e Destinos	Rede Regional de Eventos e Congressos de Lisboa
	Transição Digital	Programa Capital Natural Tejo
	Estabelecimento de Parcerias	Partilha de Dados Abertos orientada para a adoção de novas tecnologias
	Inovação para a resiliência	

Domínios de Especialização Transversal	Eixos Estratégicos	Projetos e Programas Estruturantes
Transição Digital	<i>Business Models</i> (Modelos de Negócio)	AML <i>FDI Digital</i>
	<i>Enablers</i> (Facilitadores)	AML Digital Academy
	Infraestruturas (Infraestruturas)	AML Retrofit
	<i>Technologies</i> (Tecnologias)	Infrastructure and Technologies - AML Connectivity and Smart Valley
Ensino Superior	Atração e retenção de alunos, docentes e investigadores	Projeto para Atração de Talento e Promoção Internacional do sector de IES
	Ligação ao tecido empresarial e ao empreendedorismo na transição digital	Rede de Hubs de Investigação e ID&I, associados a IES
	Curadoria da experiência e aprendizagem com agregação dos <i>stakeholders</i>	Lisbon2Global – Ensino aberto de base digital
	Capacitação avançada para as empresas e para o reskilling	

ALENTEJO

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência relativamente aos domínios definidos na [RIS3 Regional do Alentejo](#) (Domínios de Especialização), através da seguinte matriz:

Dimensão de análise	Pontuação
A operação não tem enquadramento nos domínios de especialização da EREI 2030	2
A operação enquadra-se num dos domínios de especialização da EREI 2030	3
A operação enquadra-se em mais do que um dos domínios de especialização da EREI 2030	4

Majorações

Domínios Transversais (Digitalização, Circularidade)	Pontuação
A operação não tem enquadramento nos domínios transversal	0
A operação enquadra-se num domínio transversal	0,25
A operação enquadra-se em mais do que um domínio transversal	0,5

Ações Transformativas de Base Regional (T-Regio)	Pontuação
A operação não tem enquadramento em ações transformativas	0
A operação enquadra-se numa ação transformativa	0,25
A operação enquadra-se em mais do que uma ação transformativa	0,5

DOMÍNIOS TRANSVERSAIS	AÇÕES TRANSFORMATIVAS BASE REGIONAL (T-Regio)
Circularidade da Economia	Recursos Minerais Alentejo (RMA)
	Pedra Natural Alentejo (PNA)
	Produtos, Processos ou serviços com base na economia circular
Digitalização da Economia	Alentejo Digital Innovation HUB
	Tecnologias digitais nas empresas
	Modelos de Negócio com base nas tecnologias digitais

DOMÍNIOS DE ESPECIALIZAÇÃO	
Bioeconomia Sustentável	Fileiras Produtivas Completas
	Hub da Economia Azul
	Hub da Floresta Mediterrânea Multifuncional
	Hub dos Subprodutos Agrícolas e Pecuários
Energia Sustentável	Gases renováveis
	Energias renováveis
	Eficiência energética das cadeias produtivas
Mobilidade e Logística	Transportes Marítimos
	Tecnologias espaciais e indústria

	Tecnologias de observação da Terra
Serviços de Turismo e Hospitalidade	Novas Ofertas Turísticas associadas à Cultura e ao Património Histórico-Cultural
	Novas Ofertas Turísticas associadas aos Recursos Naturais e Paisagísticos
Ecosistemas Culturais e Criativos	Atividades de produção, montagem e difusão das criações culturais
	Atividades de conservação, valorização e reabilitação do património cultural e natural
	Artes e Ofícios Tradicionais
Inovação Social e Cidadania	Provisão e acesso à educação e saúde em contexto de densidade variáveis
	Envelhecimento no meio

ALGARVE

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência relativamente aos domínios definidos na [RIS3 Regional do Algarve](#) (Domínios de Especialização), através da seguinte matriz:

Dimensão de análise	Pontuação
A operação não se enquadra na RIS3.	3
A operação enquadra-se em pelo menos uma das ações transformadoras que operacionalizam a RIS3.	5

No que diz respeito à avaliação do enquadramento na RIS3 Regional, tendo sempre subjacente um paradigma de maior intensidade em conhecimento, é avaliado o enquadramento nas seguintes ações transformadoras, capazes de catalisar os efeitos de mudança estrutural pretendidos.

Turismo	AÇÕES TRANSFORMADORAS
	Ações e tecnologias inovadoras que promovam a eficiência de recursos, reduzam o desperdício e minimizem o impacto ambiental (economia circular, água, energia).
	Turismo de Saúde e Bem-estar: Promoção da dieta mediterrânica e de bens e serviços para a saúde e para o bem-estar e para a longevidade.
	Turismo verde: promover a integração de energias renováveis e a adoção massiva de soluções eficientes, promovendo alojamentos ecológicos, infraestruturas de carregamento de veículos elétricos e atrações ecológicas.
	Turismo e comunidades: plataformas para promover experiências locais, capacitar as comunidades locais, promover a igualdade de género, reduzir a pobreza.
	Atenuar a sazonalidade: Reforçar ofertas de nicho para mercados e segmentos que garantem o alargar da procura ao longo do ano, reduzindo a intensidade do usos de recursos, equilibrando os ciclos de emprego e de suporte económico a serviços especializados. Valorização de atividades focadas na experiência territorial e na

qualidade dos reviços personalizados aos segmentos alvo (em linha com os produtos e os mercados prioritários do PMETA 2.0)

**Economia do
Mar**

AÇÕES TRANSFORMADORAS

Pesca e aquicultura sustentáveis: desenvolvimento e adoção de tecnologias facilitadoras de práticas de pesca sustentável, tais como a pesca de precisão e sistemas de monitorização, sistemas de aquicultura recirculante (RAS) e a aquicultura multitrófica integrada e de novas espécies de menor impacto ambiental.

Energia marinha renovável: tecnologias e implementação de projetos de geração de energia a partir do mar.

Monitorização dos oceanos e gestão de dados, tecnologias avançadas, veículos autónomos, deteção remota e análise de dados.

Bioteecnologia marinha e bioprospecção: A exploração e desenvolvimento de recursos biológicos marinhos para aplicações em produtos farmacêuticos, nutracêuticos e cosméticos.

Proteção costeira e restauração de ecossistemas: Tecnologias para o controlo da erosão, barreiras contra tempestades e de restauração de habitats

Transporte marítimo e navegação ecológica: desenvolvimento e adoção de tecnologias que promovem o transporte marítimo sustentável, tais como novos materiais, combustíveis alternativos e designs energeticamente eficientes, e soluções digitais para otimizar as rotas marítimas.

Prevenção e remediação da poluição marinha: inovações na prevenção e remediação da poluição, incluindo sistemas avançados de gestão de resíduos, redução de resíduos plásticos, e tecnologias de deteção e remoção da poluição.

**Saúde, Bem-
estar,
Longevidade**

AÇÕES TRANSFORMADORAS

Turismo de saúde e bem-estar: O desenvolvimento de ofertas de turismo de saúde e bem-estar, tais como retiros de bem-estar, experiências de spa, e serviços de medicina alternativa.

	Promoção da Dieta mediterrânica e desenvolvimento de alimentos nutraceuticos e funcionais, bem como de serviços, telemedicina, monitorização, dispositivos médicos.
	Novos fármacos, cosméticos, dispositivos médicos.
	Soluções tecnológicas digitais, Telemedicina e serviços de saúde à distância: promover o desenvolvimento e a implementação de projetos de digitalização da saúde, incluindo aplicações móveis e a integração de dispositivos de monitorização remota.

Recursos Endógenos Terrestres	AÇÕES TRANSFORMADORAS
	Agricultura de precisão e agricultura inteligente: a integração de tecnologias tais como GPS, IoT, drones, e análise de dados na agricultura pode ajudar a otimizar a utilização de recursos, reduzir o desperdício, e aumentar o rendimento das culturas.
	Inovação alimentar e gastronomia: Incentivar a inovação no sector culinário através do desenvolvimento de novos produtos alimentares e experiências gastronómicas baseadas na dieta mediterrânica
	Fontes alternativas e sustentáveis de proteínas: O desenvolvimento de fontes alternativas de proteínas, tais como proteínas de origem vegetal, carne de cultura, e proteínas de insetos.
	Agricultura vertical e agricultura urbana: inovações na agricultura vertical e na agricultura urbana, incluindo a hidropónica, a aeropónica, e a agricultura controlada-ambiental, podem aumentar a produção alimentar nas áreas urbanas, reduzir a necessidade de transporte, e promover a utilização sustentável da terra
	Transparência e rastreabilidade da cadeia de abastecimento: Blockchain e outras tecnologias digitais podem melhorar a transparência e a rastreabilidade na cadeia de abastecimento agroalimentar, garantindo a segurança alimentar.
	Biotecnologia e engenharia genética: a biotecnologia e da engenharia genética podem contribuir para o desenvolvimento de variedades de culturas melhoradas, alimentos biofortificados e plantas resistentes a pragas e às alterações climáticas.

	Gestão da água e irrigação: Tecnologias inovadoras de geração e gestão da água, aproveitamento, dessalinização, purificação e irrigação, tais como irrigação de precisão.
	Valorização de outros recursos endógenos terrestres, nomeadamente, geológicos e biológicos.
	Economia circular

Indústrias Culturais e Criativas	AÇÕES TRANSFORMADORAS
	Realidade virtual e aumentada (VR/AR) nas indústrias culturais e criativas: A integração das tecnologias VR/AR nos sectores do turismo, cultural e criativo pode oferecer experiências imersivas e experienciais.
	Valorização de capital simbólico e de ativos culturais, integração em rotas e criação de conceitos.
	Produção criativa de conteúdos digitais: A promoção da produção de conteúdos digitais, tais como filmes, animações, jogos, e meios interativos

Digitalização e TIC	AÇÕES TRANSFORMADORAS
	Plataformas digitais para turismo e experiências culturais: desenvolvimento de plataformas digitais que ligam turistas com experiências culturais e criativas locais. A inteligência artificial poderia desempenhar um papel significativo na personalização de experiências de viagem às preferências e necessidades dos indivíduos.
	Tecnologias digitais, tais como grandes dados, inteligência artificial, IoT, e blockchain, pode melhorar a experiência turística melhorando a gestão de recursos e potenciando experiências personalizadas
	Comércio eletrónico e mercados on-line para produtos e serviços locais: desenvolvimento de plataformas de comércio eletrónico e de mercados que facilitem a valorização de produtos e serviços locais.
	Cidades inteligentes e planeamento urbano digital: A integração de tecnologias digitais, tais como a Internet das Coisas, Big Data e Inteligência Artificial, no planeamento urbano e serviços.

	Dados abertos e património cultural digital: Incentivar a utilização de dados abertos e a digitalização do património cultural pode melhorar o acesso à informação
	Tecnologias biométricas e experiências seamless: os avanços tecnológicos em biometria (reconhecimento facial, impressões digitais, etc.) poderiam racionalizar o processo de viagem, reduzindo a necessidade de documentos de identificação física e melhorando a segurança.

Sustentabilidade Ambiental	AÇÕES TRANSFORMADORAS
	Eficiência de recursos: Assegurar a utilização eficiente dos recursos naturais para minimizar o desperdício, o esgotamento e a degradação ambiental, ao mesmo tempo que se apoia o crescimento económico. Transição energética: desenvolvimento, adoção e difusão de novas fontes de energia e de acumulação. Conservação do ecossistema: Preservação e restauração de ecossistemas, incluindo florestas, zonas húmidas, e oceanos, para manter a biodiversidade e os serviços essenciais que prestam à sociedade e à economia. Agricultura sustentável e sistemas alimentares: Promoção de práticas agrícolas que otimizem a produtividade, minimizem os impactos ambientais, e apoiem a segurança alimentar e as economias locais. Economia circular: Incentivar a reciclagem, reutilização e re-fabricação para reduzir o desperdício, conservar recursos, e criar novas oportunidades económicas. Desenvolvimento urbano sustentável: Conceção e gestão de cidades para minimizar os impactos ambientais, otimizar a utilização de recursos, e melhorar a qualidade de vida dos residentes. Infraestruturas verdes: Investir em sistemas naturais e construídos que proporcionam benefícios ambientais, económicos e sociais, tais como água limpa, qualidade do ar e resiliência climática. Resiliência climática: Aumento da capacidade das economias para se adaptarem aos impactos das alterações climáticas, incluindo eventos climáticos extremos, subida do nível do mar, e mudança dos ecossistemas.

Tecnologias de dessalinização: Desenvolver e melhorar métodos de dessalinização energeticamente eficientes, tais como osmose inversa, osmose dianteira, e electrodialise, para aumentar o acesso à água doce nas regiões com escassez de água.

Tratamento e reutilização de águas residuais: Tecnologias avançadas de tratamento de águas residuais, tais como bioreactores de membrana e processos avançados de oxidação, para melhorar a reciclagem e reutilização da água para irrigação, processos industriais, e mesmo o abastecimento de água potável.

Exploração de novas tecnologias, tais como conversores ar-água, para captar humidade do ar e produzir água potável, especialmente em regiões áridas.

Promoção de técnicas agrícolas de precisão, tais como irrigação gota-a-gota e sensores de humidade do solo, para otimizar a utilização da água na agricultura e reduzir o desperdício.

Desenvolver sistemas descentralizados de tratamento de água em pequena escala para fornecer água potável segura a comunidades rurais e remotas.

Cidades eficientes: promoção de modelos e soluções integradas de utilização partilhada de energia, desenvolvimento de tecnologia e adoção no domínio dos materiais.